

**Regulamento para a eleição do Presidente
da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa
2019**

Artigo 1.º
Anúncio público da eleição

1. O anúncio público para a eleição do Presidente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa faz-se por edital, no qual se especificam os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos da Faculdade.
2. O Edital é publicado no sítio da Faculdade e afixado em local público da Faculdade.

Artigo 2.º
Elegibilidade

1. São elegíveis para o cargo de Presidente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa qualquer professor ou investigador da Faculdade, doutorado ou titular da agregação das antigas Escolas Superiores de Belas-Artes, em regime de exclusividade.
2. Não pode ser eleito Presidente quem:
 - a) se encontre em situação de aposentado;
 - b) seja membro do Conselho de Escola;
 - c) incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 3.º
Candidaturas

1. As candidaturas são dirigidas ao Presidente do Conselho de Escola da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa e enviadas para o endereço electrónico presidenteconselhoescola@belasartes.ulisboa.pt de 04 de Fevereiro de 2019 até às 17h00 de 22 de Fevereiro de 2019.
2. As declarações de candidatura são redigidas em língua portuguesa e acompanhadas:
 - a) de carta de apresentação dos candidatos, com os seus dados pessoais e a identificação dos respetivos contatos, incluindo a indicação de um endereço de correio electrónico, expressamente destinado à recepção de notificações no âmbito do processo eleitoral;
 - b) dos currículos dos candidatos, datados e assinados;
 - c) dos respectivos compromissos escritos de que não se encontram em nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidades previstas na lei, nos Estatutos e no presente Regulamento;
 - d) dos programas de ação que pretendam desenvolver;

M

b **a** **belas-artes** **ulisboa**

- e) da indicação dos candidatos a vice-presidentes da Faculdade e a previsível distribuição por estes das funções previstas no n.º 4 do artigo 33.º dos Estatutos da Faculdade.
3. Se, findo o prazo previsto no n.º 1, não forem apresentadas candidaturas será desencadeado novo procedimento de eleição.

Artigo 4.º **Admissão de candidaturas**

1. O período de reclamações das candidaturas é nos dias 25 e 26 de Fevereiro de 2019.
2. Compete ao Presidente do Conselho de Escola proceder à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos das candidaturas e deliberar quais as candidaturas admitidas.
3. O anúncio dos candidatos admitidos é no dia 28 de Fevereiro de 2019.
4. As candidaturas admitidas constam de Edital a publicar no sítio da Faculdade e a afixar em local público da Faculdade.

Artigo 5.º **Campanha eleitoral**

A campanha eleitoral inicia-se no dia 01 de Março de 2019 às 09h00 e cessa no dia 12 de Março de 2019 às 17h00.

Artigo 6.º **Audição Pública**

1. No dia 14 de Março de 2019, às 10h30, no Grande Auditório da FBAUL, terá lugar a sessão de audição pública dos candidatos admitidos, conduzida pelo Presidente do Conselho de Escola, para a apresentação dos candidatos e programas de ação, os quais serão objecto das questões formuladas pelos membros do Conselho de Escola.
2. A apresentação e discussão pública dos programas de ação dos candidatos realiza-se perante os membros do Conselho de Escola, reconhecendo-se à comunidade escolar o direito a intervir depois da autorização do Presidente do Conselho de Escola da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.
3. Cada candidato dispõe de 20 minutos para a apresentação do seu currículo e programas de ação, a que se seguirá o período de perguntas e respostas que não deverá ultrapassar 120 minutos.
4. A ordem das intervenções é decidida por sorteio realizado no início dos trabalhos, cabendo ao Presidente do Conselho de Escola a condução e disciplina dos mesmos com isenção e igualdade, designadamente assegurando a distribuição alternada e equitativa dos tempos concedidos para a formulação das perguntas por parte dos membros do Conselho de Escola e respostas dos candidatos, devendo anunciar antecipadamente as regras essenciais a observar.
5. Cada membro do Conselho de Escola tem direito a formular até duas questões a cada candidato, podendo ceder o seu direito a outro membro.
6. No final da audição, a comunidade escolar, que assiste à apresentação e discussão pública das candidaturas, tem direito a formular questões aos candidatos, por ordem de inscrição junto do Presidente do Conselho de Escola e sujeitas ao limite de tempo disponível.

7. Cada inscrição tem direito a apresentar apenas uma questão a cada candidato.

Artigo 7.º
Modo de Eleição

1. Concluída a audição pública, o Conselho de Escola reúne, no dia 15 de Março de 2019, às 15h00 horas, para proceder à eleição do Presidente.
2. A eleição é feita mediante votação pessoal e secreta de todos os membros do Conselho de Escola.
3. A eleição do Presidente da Faculdade de Belas-Artes requer uma maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções.
4. Se não houver maioria absoluta, a votação será repetida, uma ou mais vezes, até ao terceiro dia útil seguinte.
5. Se, findo o prazo previsto no número anterior, continuar a não haver uma maioria absoluta, será desencadeado novo procedimento eleitoral.

Artigo 8.º
Proclamação da eleição

1. Concluído o processo de eleição em que um candidato obtenha a maioria absoluta, o Presidente do CEFBAUL proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar por meio de Edital, no sítio de internet da Faculdade e afixado em local público da Faculdade.
2. O Presidente do CEFBAUL dará a conhecer o resultado da eleição aos candidatos admitidos, aos Orgãos de Governo da FBAUL e ao Reitor da Universidade de Lisboa.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 31 de Janeiro de 2019

O Presidente do Conselho de Escola



